



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.cultura.gov.br

PROCESSO Nº 01400.012212/2023-94

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MINC Nº 9, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CULTURA VIVA - FOMENTO A PONTÕES DE CULTURA

A POLÍTICA DE BASE COMUNITÁRIA RECONSTRUINDO O BRASIL

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, estabelece e divulga as normas para o Edital “CULTURA VIVA - A POLÍTICA DE BASE COMUNITÁRIA RECONSTRUINDO O BRASIL- FOMENTO A PONTÕES DE CULTURA”

Este Edital - dentre outras normas e convenções que tratam sobre a temática dos Direitos Humanos, Cidadania e Cultura - respeita os princípios e as disposições dos seguintes normativos:

- Política Nacional de Cultura Viva - [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#), regulamentada pela [Instrução Normativa/MinC nº 08, de 11 de maio de 2016](#);
- [Mecanismos de fomento ao sistema de financiamento à cultura](#) - Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023;
- [Critérios para os editais de seleção pública para projetos culturais e concessão de prêmios culturais](#) - Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009; e
- [Plano Nacional de Cultura](#) - Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010.

O presente Edital respeita os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição estadual e regional dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição.

## 1. DO EDITAL DE SELEÇÃO

1.1. A [Política Nacional da Cultura Viva](#) é a primeira política de base comunitária do Sistema Nacional de Cultura, organizada em regime de colaboração com gestão participativa entre o Ministério da Cultura, os estados, Distrito Federal, municípios e a sociedade civil, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, sociocultural e econômico com pleno exercício dos direitos culturais previstos no artigo 216-A da Constituição Federal de 1988.

1.2. De acordo com a Lei Cultura Viva, os Pontões de Cultura são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se

agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”

1.3. A Rede Cultura Viva é o conjunto de todos os Pontos e Pontões de Cultura, órgãos públicos envolvidos na política, instâncias de participação, em âmbito federal, estadual, do Distrito Federal, e municipal, instituições parceiras, gestores públicos, lideranças, grupos, coletivos e redes, em âmbito nacional e internacional, com atuação solidária e de cooperação em rede de bens, serviços, tecnologias e conhecimentos, que atuam em prol da cidadania e da diversidade cultural e tenham sido contemplados por ações vinculadas à Política Nacional Cultura Viva, ou que sejam parceiros na execução dessas ações.

1.4. Este Edital promoverá a atuação de Pontões de Cultura junto às redes estaduais, distrital, temáticas, setoriais, e identitárias de interesse comum, com a participação de Agentes Cultura Viva e de um Comitê Gestor.

1.4.1. A ação estruturante “Agente Cultura Viva” será implementada a partir da Bolsa Agente Cultura Viva, com a finalidade de apoiar e valorizar o protagonismo e a autonomia das juventudes no campo da cultura de base comunitária a partir das diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva, por meio da apropriação de ferramentas e mecanismos de criação, circulação e difusão da produção cultural e artística dos Pontos de Cultura de atuação do Pontão de Cultura ao qual o Agente Cultura Viva está inserido, desenvolvendo a consciência de si, a autoestima pessoal e social.

1.4.2. O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com os Pontos de Cultura de sua rede de atuação, com o objetivo de desenvolver ações conjuntas de mobilização, articulação, formação, mapeamento, registro e ampliação da Rede Cultura Viva, destinadas a difundir e acompanhar atividades das redes estaduais, distrital, temáticas, setoriais e identitárias.

1.5. Este Edital compreenderá as seguintes Etapas:

- a) **Inscrição:** etapa de cadastramento das entidades culturais e envio da documentação para análise no Sistema Mapa da Cultura.
- b) **Seleção:** etapa de avaliação técnica e de mérito das propostas culturais enviadas para análise na Etapa de Inscrição no Sistema Mapa da Cultura, que será realizada pela Comissão de Seleção, de caráter meritório, classificatório e eliminatório.

- Entende-se por entidades culturais **DESCLASSIFICADAS** aquelas inscritas que forem identificadas nas situações do item 9.8 ou que não atenderem aos requisitos da etapa de Inscrição e de Seleção, conforme critérios de seleção definidos no quadro do item 9.8 deste Edital.
- Entende-se por entidades culturais **CLASSIFICADAS** aquelas inscritas que obtiverem nota final mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção, conforme critérios de seleção definidos no quadro do item 9.5 deste Edital.
- Entende-se por entidades culturais **SELECIONADAS** aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas das categorias de cada Eixo (Anexos 1 e 2), considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do item 9.5, a disponibilidade de recursos orçamentários e demais procedimentos previstos neste Edital.

c) **Convocação:** etapa de notificação das entidades culturais selecionadas para cadastramento dos projetos culturais no Sistema Transferegov e envio de documentação complementar exigida pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, visando a emissão de Parecer Técnico Complementar e a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

d) **Habilitação:** etapa de análise documental e emissão de Parecer Técnico Complementar sobre a proposta cultural no Sistema Transferegov, visando a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

- Entende-se por iniciativas culturais **HABILITADAS** aquelas selecionadas que encaminharem toda a documentação complementar obrigatória e com emissão de Parecer Técnico Complementar Final Favorável, conforme item 12, estando aptas para a celebração de Termo de Compromisso Cultural.
- Entende-se por iniciativas culturais **INABILITADAS** aquelas selecionadas que tiverem emissão de Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, conforme item 12, impossibilitando a celebração de Termo de Compromisso Cultural.

e) **Celebração do Termo de Compromisso Cultural:** etapa de assinatura do Termo de Compromisso Cultural com as entidades habilitadas.

f) **Liberação dos recursos:** etapa de transferência dos recursos no valor definido em cada Termo de Compromisso Cultural celebrado, de acordo com a regularidade da entidade cultural.

## 2. DO OBJETO

2.1. Este Edital tem por objeto selecionar 46 (quarenta e seis) projetos para celebrar Termo de Compromisso Cultural com Pontões de Cultura que possuam pelo menos 3 (três) anos de constituição jurídica e de experiência no mesmo objeto ou objeto similar, para desenvolverem, articularem e darem continuidade a ações culturais das Redes de Pontos de Cultura relevantes para a diversidade cultural brasileira e para o fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva no Brasil.

2.2. A seleção acontecerá da seguinte forma:

- a) 31 (trinta e um) projetos para o Eixo 1 - Estadual/Distrital: Seleção de Pontões de Cultura com atuação nos estados e distrito federal, de acordo com as categorias e critérios do Anexo 1; e
- b) 15 (quinze) projetos para o Eixo 2 - Temático/Setorial/Identitário: Seleção de Pontões de Cultura com atuação temática, setorial ou identitária, de acordo com as categorias e critérios do Anexo 2.

## 3. DOS RECURSOS E DA GESTÃO

3.1. Este Edital é realizado com recursos constantes do exercício de 2023, no valor global de R\$ 28.050.000,00 (vinte e oito milhões e cinquenta mil reais), sendo R\$ 25.245.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos e quarenta e cinco mil reais) de natureza de despesa de custeio e R\$ 2.805.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinco mil reais) de natureza de despesa de capital, com origem no Programa 5025 - Cultura, na Ação Orçamentária 215G - Implementação da Política Nacional de Cultura Viva, Funcional Programática 10.42101.13.392.5025.215G.000, provenientes da Administração Direta da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura.

3.2. Os recursos citados no item 3.1 deste Edital serão destinados à celebração de Termo de Compromisso Cultural com as entidades culturais selecionadas neste certame, de acordo com os valores de repasse previstos para cada Eixo e categoria (Anexos 1 e 2). Caso haja gastos administrativos, esses correrão às custas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

3.3. São recursos de natureza de custeio: despesas rotineiras, de contratação de pessoal, de serviços, aquisição de materiais de consumo, diárias, passagens, material de expediente, manutenção e execução de uma atividade, custos indiretos (água, luz, telefone, internet, aluguel, transporte, licenças e autorizações de pagamento de direitos autorais de texto, música ou audiovisual, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, hospedagem de site, assessoria jurídica, assessoria contábil, etc), entre outras.

3.4. São recursos de natureza de capital (equipamentos): despesas para a formação ou aquisição de um bem de capital e que agrega o patrimônio da entidade cultural, por exemplo, instalações

e aquisição de equipamentos e materiais permanentes como máquinas e móveis específicos para as atividades finalísticas do projeto cultural. Cabe destacar, que para este Edital, não serão permitidos gastos de capital com obras, construção e reformas de espaços.

3.5. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

3.6. Na hipótese de novas dotações orçamentárias de crédito suplementar, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural poderá prorrogar o Termo de Compromisso Cultural, por meio de termo aditivo, visando a continuidade do Plano de Trabalho, novas metas a partir do objeto, e o período de execução e de vigência das parcerias. Da mesma forma, poderão ser celebrados novos Termos de Compromisso Cultural com as candidaturas classificadas, observando-se a ordem decrescente de pontuação, as regras de remanejamento e distribuição de vagas conforme item 10 e o prazo de vigência deste Edital.

3.7. Para a execução dos recursos repassados a entidades culturais, inexistente a obrigação de retenção na fonte, podendo haver a incidência do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do Pontão de Cultura apoiado, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

3.8. A gestão do Edital será realizada pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura.

#### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Edital será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação no Diário Oficial da União, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar deste Edital as entidades culturais que comprovem:

a) Certificação Simplificada como Ponto e/ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura, conforme definido no item 7.5.

b) Tempo mínimo de 3 (três) anos de existência no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com situação cadastral ativa, conforme regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Experiência mínima de 3 (três) anos na realização de projetos com o mesmo objeto ou objeto similar à proposta deste Edital, considerando a Cultura Viva, a categoria de inscrição e as diversas expressões culturais de base comunitária, de acordo com os Anexos 1 e 2, com o item 7 e com o quadro de avaliação do item 9.5 deste Edital.

d) Capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

#### 6. DAS PROIBIÇÕES

6.1. Não podem participar do presente Edital, sob pena de imediata inabilitação e/ou desclassificação em qualquer etapa do Edital:

6.1.1. Pessoas físicas e coletivos culturais;

6.1.2. Microempreendedores Individuais - MEI;

6.1.3. Instituições privadas com fins lucrativos;

6.1.4. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;

6.1.5. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

6.1.6. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

6.1.7. Instituições privadas sem fins lucrativos:

a) cujo objeto social não se relacione com as características da Política Nacional de Cultura Viva, ou que não desenvolvem atividades culturais, que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no Estatuto Social;

b) com parceria celebrada com o Ministério da Cultura, ou com o Governo do Estado/Distrito Federal ou Município, sede da entidade cultural, cujo objeto da parceria seja a implantação de Pontos/Pontões de Cultura, ainda vigente e com parcelas financeiras a receber;

c) que não sejam certificadas como Pontos e/ou Pontões de Cultura até a data de publicação deste Edital, conforme definido no item 7.5 deste Edital;

d) que estejam inadimplentes com órgãos ou instituições da Administração Pública Federal, Estadual/Distrital ou Municipal ou irregular em qualquer das exigências da Instrução Normativa do Ministério da Cultura nº 08 de 11 de maio de 2016;

e) que tenham sido selecionadas e estejam operando como Comitê de Cultura do Programa Nacional dos Comitês de Cultura da Secretaria de Comitês de Cultura do Ministério da Cultura;

f) que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas nos últimos 3 (três) anos:

- Omissão no dever de prestar contas;
- Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres;
- Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- Ocorrência de dano ao Erário; ou
- Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres.

g) que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

- membro do Poder Executivo (Chefe de Estado, Governador, Prefeito, Ministro), Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores), bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
- servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

6.1.8. Partidos políticos e suas instituições;

6.1.9. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

6.1.10. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

6.2. As entidades culturais não poderão remunerar nem contratar com os recursos do Termo de Compromisso Cultural:

a) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.3. Não podem ser apresentados projetos da entidade cultural que possuam as mesmas despesas e plano de trabalho vigentes e similares, em execução, contemplados em qualquer programa dos governos federal, estadual/distrital ou municipal.

6.4. As propostas culturais inscritas não poderão ser copiadas ou reproduzidas por quem não as tenha realizado.

## 7. DA ETAPA DE INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 1º de setembro a 2 de outubro de 2023, por meio do Sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico: <http://mapas.cultura.gov.br/opportunidade/2086/>).

7.2. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) categoria de 1 (um) Eixo, de acordo com os Anexos 1 e 2 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias ou Eixos, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no Sistema Mapa da Cultura.

7.3. Caso sejam detectadas inscrições da mesma proposta por entidades culturais diferentes, todas serão eliminadas em qualquer etapa do Edital.

7.4. A inscrição contará com o preenchimento de formulário no Sistema Mapa da Cultura (no formato do Anexo 4) e envio dos seguintes documentos:

a) Anexo 5 – Planejamento do Projeto, devidamente preenchido e assinado pela representação legal da entidade cultural;

b) Anexo 6 – Crono Físico e Plano de Aplicação Detalhado, devidamente preenchido, de acordo com as informações do Planejamento do Projeto;

c) Cópia dos parâmetros de preço para todos os itens de despesa necessários para a realização do projeto e de forma discriminada no Anexo 6;

d) Anexo 7 – Carta de Anuência de Participação no Comitê Gestor, devidamente preenchida e assinada por cada Ponto de Cultura que compõe o Comitê, de acordo com as condições do item 6 do Planejamento do Projeto;

e) Relatório com material de comprovação das atividades culturais e atuação em rede desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação do item 9.5;

f) Cópia do Estatuto Social e a ata de posse dos dirigentes da entidade cultural;

g) Cópia da Certificação Simplificada como Ponto e/ou Pontão de Cultura ou cópia da inscrição enviada no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, de acordo com o item 7.5.

h) Em caso de representante legal da entidade cultural ser pessoa com deficiência, encaminhar laudo médico que comprove a deficiência informada da pessoa, emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação deste Edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do(a) médico(a) com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM). O laudo médico será verificado na Etapa de Seleção para a candidatura ter o direito a 2 pontos extras, de acordo com o item 9.12 deste Edital.

7.5. Considera-se “Certificação Simplificada emitida como Ponto e/ou Pontão de Cultura” o Certificado Digital que possui o carimbo de “Ponto de Cultura” e o código digital (QR Code) ou o Certificado do georreferenciamento no Mapa da Plataforma Rede Cultura Viva, por meio do Selo “Ponto de Cultura”, com a titulação concedida à entidade cultural e ao coletivo cultural.

7.5.1. Caso a entidade cultural não possua a Certificação Simplificada já emitida, considera-se “inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura” a cópia de e-mail automático, no endereço eletrônico indicado no *login* criado no ID Cultura, sobre a realização do cadastro na Plataforma Rede Cultura Viva.

- A inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura deverá ser enviada até o dia 31 de agosto de 2023 para avaliação e emissão da Certificação Simplificada, para fins de cumprimento das condições de participação deste Edital dispostas no item 5.
- As inscrições enviadas até a data prevista serão avaliadas até o dia 15 de setembro de 2023 pelos Agentes Certificadores da Plataforma Rede Cultura Viva, podendo ser emitida ou não a Certificação Simplificada, de acordo com a Lei Cultura Viva nº 13.018/2014, a Instrução Normativa nº 08/2016 e os critérios de avaliação.

7.6. Somente serão recebidos arquivos para inscrição neste Edital na formatação constante dos Anexos deste Edital no Sistema Mapa da Cultura, no formato PDF.

7.7. Não serão aceitas inscrições por via postal, protocoladas no Ministério da Cultura, enviadas para endereços eletrônicos ou em outros formatos, contrariando os regramentos deste Edital.

7.8. Não serão aceitos documentos com assinaturas copiadas ou coladas de outro arquivo.

7.9. Os candidatos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado no Anexo 3 deste Edital serão desclassificados na Etapa de Seleção.

7.10. A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do Sistema Mapa da Cultura, entre outros.

7.11. A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural garantirá a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União, com ampla divulgação da íntegra do conteúdo escrito deste edital no Sistema Mapa da Cultura (<http://mapas.cultura.gov.br/opportunidade/2086/>), no portal do Ministério da Cultura (<http://www.gov.br/cultura/pt-br>), na Plataforma Cultura Viva (<http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>).

## 8. DO PROJETO CULTURAL

8.1. O projeto inscrito será composto pelo Planejamento do Projeto (Anexo 5), pelo Crono Físico e Plano de Aplicação Detalhado (Anexo 6), pelas informações complementares disponíveis pela

entidade cultural e pelos anexos padronizados dispostos na Etapa de Inscrição.

8.2. A composição e a atuação do Comitê Gestor devem estar de acordo com as condições dispostas no item 6 do Planejamento do Projeto (Anexo 5).

8.3. O valor global do projeto deverá estar de acordo com os valores definidos para os Eixos e categorias (Anexos 1 e 2), considerando ainda o valor para as despesas de capital e as despesas de custeio.

8.3.1. As despesas de CAPITAL deverão ser utilizadas para a realização das Metas e com as ações finalísticas do objeto, para aquisições de equipamentos, medidas de acessibilidade cultural e inclusão, materiais multimídia, e materiais permanentes, entre outros.

8.4. **Para todas as categorias dos dois Eixos** (Anexos 1 e 2), o projeto deverá prever o período de execução em 12 (doze) meses e conter, no mínimo, as 4 (quatro) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Planejamento do Projeto (Anexo 5):

8.4.1. **Meta 1 - Bolsa Agente Cultura Viva;**

8.4.2. **Meta 2 - Mapeamento e Diagnóstico;**

8.4.3. **Meta 3 - Formação e Capacitação; e**

8.4.4. **Meta 4. Articulação e Mobilização da Rede.**

8.5. **Para a Categoria “Cultura Digital, Comunicação e Mídia Livre” do Eixo 2** (Anexo 2), o projeto deverá prever também a **Meta 5 - Qualificação Digital da Rede Cultura Viva**, de acordo com as condições especificadas no item 5 do Planejamento do Projeto (Anexo 5).

8.6. **Para a categoria “Economia da Cultura, Solidária e Criativa” do Eixo 2** (Anexo 2), o projeto deverá prever também a **Meta 5 - Promoção do Crédito Solidário**, de acordo com as condições especificadas no item 5 do Planejamento do Projeto (Anexo 5).

8.7. As 5 (cinco) Metas padronizadas, descritas nos itens 8.4, 8.5 e 8.6 não poderão ser excluídas do projeto e as entidades culturais poderão prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com os Eixos e categorias (Anexos 1 e 2), o valor do Termo de Compromisso Cultural e a natureza das despesas (custeio e capital).

8.8. Os conteúdos gerados na Meta 3 e Meta 4 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural para divulgação e publicização no portal do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou durante o Fórum Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

8.9. O projeto deverá prever ações de acessibilidade cultural para inclusão física, atitudinal e comunicacional das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, e que sejam compatíveis com as características dos produtos resultantes das metas a serem realizadas, de modo a contemplar:

a) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso aos locais onde serão realizadas as atividades culturais, banheiros e áreas de circulação; e

b) nos aspectos comunicacional e atitudinal, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência física, intelectual, auditiva ou visual às atividades e ao conteúdo gerado pelo projeto, tanto como público quanto como produtor e fazedor de cultura.

8.9.1. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8.9.2. São considerados recursos de acessibilidade arquitetônica: adaptação de espaços culturais e móveis no ambiente; piso tátil; instalação de barras; construção de rampas, entre outros.

8.9.3. São considerados recursos de acessibilidade comunicacional e atitudinal: a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a

audiodescrição; as legendas; a linguagem simples, contratação de serviços de assistência por acompanhante, entre outros.

8.9.4. O material de divulgação do projeto, suas ações, produtos e local de realização deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis.

8.10. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

a) Remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural;
- Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;
- Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
- Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;

b) Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva;

c) Locação ou aquisição, conforme itens 3.3 e 3.4, de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;

d) Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, até o limite de 15% do valor global do projeto;

e) Despesas com publicidade até 25% do valor global do projeto; e

f) Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do projeto dispostas neste Edital.

8.10.1. A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

8.10.2. Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a entidade cultural deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

8.11. Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

a) Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;

b) Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;

c) Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

- d) Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;
- e) Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural;
- f) Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- g) Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e
- h) Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

## 9. DA ETAPA DE SELEÇÃO

9.1. A Etapa de Seleção será realizada por uma Comissão de Seleção, definida pela Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural por meio de Portaria, com reconhecida atuação na área, capacidade de julgamento e de notório saber na Política Nacional de Cultura Viva e composta de forma paritária por, no mínimo, 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil.

9.2. A Comissão de Seleção será presidida pela Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural, ou por outra pessoa escolhida por ela, que será responsável pelo voto de desempate.

9.3. Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção os membros que:

- a) tenham interesse pessoal na iniciativa cultural de participante deste Edital;
- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c) tenham participado do grupo/coletivo cultural ou instituição privada sem fins lucrativos inscritos deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- d) estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros; e

9.3.1. As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.3.2. O membro que tiver qualquer uma das proibições citadas no item 9.3 deve comunicar à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, deixando de atuar na Comissão de Seleção, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.3.3. A identificação das proibições descritas no item 9.3 acarretará a desclassificação da candidatura que esteja relacionada ao membro da Comissão.

Ao avaliar as iniciativas, a Comissão de Seleção observará os critérios de cada Eixo (Anexos 1 e 2), a adequação à Política Nacional de Cultura Viva, bem como: os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades onde a proponente atua, com o propósito de reconhecimento, fomento, desenvolvimento e a continuidade de ações culturais relevantes para a diversidade cultural, a adequação do projeto proposto quanto às metas padronizadas, o detalhamento de informações do Planejamento do Projeto (Anexo 5) e do Crono Físico e Plano de Aplicação Detalhado (Anexo 6); a capacidade técnica da entidade cultural; a forma de realização do projeto; a comprovação dos resultados previstos; e a viabilidade de execução do projeto no

período de 12 (doze) meses, de acordo com os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do item 9.5 deste Edital.

#### 9.4. Quadro de Avaliação:

<b>1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL</b>							
<b>A partir do conceito de Pontão de Cultura da Política Nacional de Cultura Viva, dos Eixos de inscrição neste Edital e dos materiais que comprovam a atuação da entidade cultural, a candidatura contribui para:</b>		<b>Ausente</b>	<b>Pouco</b>	<b>Suficiente</b>	<b>Bom</b>	<b>Muito Bom</b>	<b>Total</b>
a)	A formação de redes para capacitação e mobilização	0	2	4	6	8	<b>8</b>
b)	O desenvolvimento, acompanhamento e articulação de atividades culturais em parcerias com a rede estadual/distrital ou com redes temáticas/setoriais/identitárias (Eixo 2), e com outros Pontos/Pontões de Cultura já certificados pelo Cadastro Nacional	0	2	4	6	8	<b>8</b>
c)	A valorização e reconhecimento do trabalho desenvolvido por outros grupos, coletivos e entidades culturais locais para ampliação da Rede de Pontos de Cultura	0	2	4	6	8	<b>8</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (1):</b>							<b>24</b>
<b>2. AVALIAÇÃO DO PROJETO CULTURAL</b>							
<b>A partir das informações do Planejamento do Projeto e do Crono Físico e Plano de Aplicação Detalhado, a candidatura demonstra:</b>		<b>Ausente</b>	<b>Pouco</b>	<b>Suficiente</b>	<b>Bom</b>	<b>Muito Bom</b>	<b>Total</b>
a)	Ações e estratégias para a abrangência da rede estadual/distrital ou das redes temáticas/setoriais/identitárias (considerando os efeitos e a relação entre a realidade da Rede e o projeto, a amplitude territorial e a capacidade de democratização da informação das ações)	0	1	3	5	7	<b>7</b>
b)	Estratégias consistentes de seleção, formação, atuação comunitária e apoio de Agentes de Cultura Viva para atuarem na rede estadual/distrital ou nas redes temáticas/setoriais/identitárias	0	1	3	5	7	<b>7</b>
c)	Estratégias consistentes de mapeamento e diagnóstico para estruturar a Rede Cultura Viva	0	1	3	5	7	<b>7</b>

d)	Planos de Formação e Capacitação com temas, materiais pedagógicos, campanha e estratégias consistentes que atendem a abrangência de atuação da rede estadual/distrital ou nas redes temáticas/setoriais/identitárias	0	1	3	5	7	7
e)	Estratégias de articulação para fortalecimento da organização e representatividade da rede estadual/distrital ou das redes temáticas/setoriais/identitárias (como apoio à Comissão Nacional de Pontos de Cultura, seus GTs temáticos, e as comissões estaduais e regionais de Pontos de Cultura, qualificação de políticas públicas intersetoriais etc).	0	1	3	5	7	7
f)	Construção participativa do Comitê Gestor para articulação, promoção, difusão dos Pontos de Cultura da rede estadual/distrital ou das redes temáticas /setoriais /identitárias	0	1	3	5	7	7
g)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto	0	1	3	5	7	7
h)	Cronograma viável de execução no prazo de 12 meses, de acordo com as metas e o objeto propostos	0	1	3	5	7	7
i)	Itens de despesa detalhados, discriminados e coerentes para o custeio das metas propostas.	0	1	3	5	7	7
j)	Clareza, coerência e razoabilidade entre os itens de despesas e seus custos, com parâmetros de preço para todos os itens de despesa, comprovando que estão de acordo com os preços de mercado onde ocorrerá o projeto.	0	1	3	5	7	7
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (2):</b>						<b>70</b>	

<b>3. AVALIAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO</b>	<b>Não atende</b>	<b>Atende na comprovação da atuação cultural</b>	<b>Atenderá no projeto cultural</b>	<b>Total</b>
<b>A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:</b>				

a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	0,5	0,5	1
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	0,5	0,5	1
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	0,5	0,5	1
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	0,5	0,5	1
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	0,5	0,5	1
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	0,5	0,5	1
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (3):</b>					<b>6</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (1 a 3):</b>					<b>100</b>

9.5. Cada projeto será analisado por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Seleção, sendo que pelo menos um deles deve ser membro do Poder Público.

9.6. Serão concedidos 2 (dois) pontos extras, de acordo com a informação do Formulário de Inscrição no Mapa da Cultura para candidatura representada por:

- mulher (cis, trans/travesti);
- pessoa negra ou povos de matriz africana ou de terreiro;
- pessoa com deficiência; e
- pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais.

9.6.1. Em caso de representante da candidatura ser pessoa com deficiência, será verificado se o laudo médico foi enviado para a candidatura receber a pontuação extra, de acordo com o item 7.4.

9.7. Será desclassificada a candidatura que:

- a) não elaborar o projeto conforme os modelos dos Anexos padronizados deste Edital;
- b) não apresentar, no mínimo, 5 (cinco) Cartas de Anuência de Participação no Comitê Gestor do Pontão de Cultura, emitidas individualmente pelos Pontos de Cultura parceiros;
- c) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação.

9.8. Se houver discrepância maior ou igual a 30 (trinta) pontos, no julgamento da Comissão de Seleção, entre os resultados das avaliações de uma iniciativa cultural, a mesma iniciativa passará por uma terceira avaliação.

9.9. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

9.9.1. Caso a candidatura passe por uma terceira avaliação, a nota mais discrepante será desconsiderada para a nota final.

- 9.10. A pontuação máxima da Etapa de Seleção será de até 108 (cento e oito) pontos, sendo que as iniciativas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos no Quadro de Avaliação do item 9.5 serão desclassificadas.
- 9.11. A avaliação de cada projeto será emitida por meio de um Parecer pelos membros da Comissão de Seleção que deverão, sempre que necessário, emitir recomendações técnicas, tendo em consideração os critérios de seleção e julgamento previstos neste Edital, sendo que, caso não conclua pela imediata desclassificação do projeto, apontarão os itens que necessitarem de ajustes, para que a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural solicite os referidos ajustes na Etapa de Emissão de Parecer Técnico Complementar, visando a habilitação das entidades culturais e a celebração do Termo de Compromisso Cultural.
- 9.12. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada Eixo e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
- a) maior amplitude de atuação do projeto, em âmbito estadual ou regional de acordo com o Eixo de inscrição;
  - b) maior pontuação nos critérios de seleção definidos do Quadro de Avaliação (item 9.5), de 1 a 3, nessa ordem;
  - c) candidatura representada por mulher, em atendimento à maior equidade de gênero no campo da cultura e ao art. 60, da Lei nº 14.133/2021, aqui aplicada subsidiariamente;
  - d) candidatura representada por pessoa negra;
  - e) candidatura representada por pessoa com deficiência; e
  - f) pessoa indígena, de povos e comunidades tradicionais, de matriz africana ou de terreiro.
9. 9.13. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Sistema Mapa da Cultura (<http://mapas.cultura.gov.br/opportunidade/2086/>), na Plataforma Rede Cultura Viva (<http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>) e no Diário Oficial da União – DOU.
9. 9.14. A entidade cultural poderá enviar pedido de recurso à Comissão de Seleção no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação no DOU.
9. 9.15. O pedido de recurso deverá ser preenchido no modelo do Formulário de Pedido de Recurso - Etapa de Seleção (Anexo 8), contendo obrigatoriamente justificativas bem fundamentadas, com clareza, objetividade e explicação das razões pela discordância do resultado e deverão ser enviados para o endereço eletrônico [edital.pontos2023@cultura.gov.br](mailto:edital.pontos2023@cultura.gov.br).
9. 9.16. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Seleção durante o processo seletivo deste Edital poderão ter remuneração específica, desde que haja disponibilidade orçamentária, cabendo à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural destinar os recursos necessários para custear as despesas com diárias e passagens dos membros que residam em lugar diverso do local dos trabalhos da Comissão de Seleção, em caso de impossibilidade de se realizar de forma virtual.
9. 9.17. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, que será assinada por todos os seus membros e encaminhada pela presidência à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.
9. 9.18. A lista dos pedidos de recurso, aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados na Etapa de Convocação, no Sistema Mapa da Cultura (<http://mapas.cultura.gov.br/opportunidade/2086/>), na Plataforma Rede Cultura Viva (<http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>) e no Diário Oficial da União - DOU, com a relação das candidaturas selecionadas, classificadas e desclassificadas, não sendo mais possível qualquer recurso.

## DA DISTRIBUIÇÃO E DO REMANEJAMENTO DE VAGAS

9.19. A distribuição das vagas deste Edital obedecerá a nota decrescente das candidaturas de acordo com o Eixo e a categoria de inscrição (Anexos 1 e 2).

9.20. Não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada Eixo, de acordo com o item 10.1, as vagas disponíveis serão remanejadas com as seguintes condições:

a) Para o Eixo 1 - Estadual/Distrital (Anexo 1), as vagas disponíveis não serão remanejadas para outras unidades da federação e a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural poderá providenciar um plano de ação de gestão compartilhada com o Governo do Estado que possuir vaga disponível, para fins de mobilizar e articular a Rede Estadual de Pontos de Cultura.

b) Para o Eixo 2 - Temático/Setorial/Identitário (Anexo 2), as vagas disponíveis deverão obedecer a ordem decrescente de pontuação das entidades culturais, podendo ser remanejada até 1 (uma) vaga a mais para cada uma das categorias de 1 a 15, seguindo a ordem de numeração das categorias conforme o Anexo 2 e a distribuição regional dos recursos.

## 10. DA ETAPA DE CONVOCAÇÃO:

10.1. A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural divulgará no Sistema Mapa da Cultura (<http://mapas.cultura.gov.br/oportunidade/2086/>), na Plataforma Rede Cultura Viva (<http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>) e no Diário Oficial da União - DOU o resultado final da Etapa de Seleção e a convocação das entidades culturais selecionadas para envio de documentação complementar, obedecida a ordem de seleção e classificação das notas obtidas pelas candidaturas.

10.2. As entidades culturais serão convocadas para o cadastramento dos projetos selecionados em Programa específico do Sistema Transferegov, de acordo com o Anexo 9, e inclusão de documentação complementar nas Abas do Sistema, no formato a ser indicado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, visando a celebração, execução e prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural na plataforma de transferências e parcerias da União.

10.2.1. A entidade cultural deverá se cadastrar e incluir a documentação complementar no Sistema Transferegov, no prazo de até 20 (vinte) dias, a partir da data da convocação no DOU, sendo:

- a) Documentação da Etapa de Inscrição, analisada pela Comissão de Seleção;
- b) Declaração Conjunta (Anexo 10), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- d) Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
- e) Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.

10.2.2. A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural poderá solicitar documentação adicional, caso necessário, considerando ainda as características do projeto cultural e os documentos específicos de cada Eixo e categoria.

10.3. A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural iniciará os procedimentos de abertura de conta das propostas culturais no Sistema Transferegov, de forma individualizada, para que cada entidade cultural selecionada providencie junto às agências bancárias a abertura de conta bancária específica, única e exclusivamente em entidade financeira pública, observados ainda o exposto sobre a movimentação e aplicação dos recursos pelos Pontos e Pontões de Cultura na Instrução Normativa nº 08/2016 e no Termo de Compromisso Cultural.

10.4. Em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, deverão ser encaminhados os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse.

## 11. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com o envio da documentação complementar pelo Pontão de Cultura e será realizada pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, com a emissão de Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto no Sistema Transferegov.

11.1.1. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural no Sistema Transferegov.

11.2. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 11.2 ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural para envio de resposta de diligência.

11.2.1. A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

11.2.2. A entidade cultural poderá receber até 2 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (cinco) dias úteis no Sistema Transferegov.

11.3. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 11.2, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar no Sistema Transferegov sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

11.4. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Sistema Mapa da Cultura (<http://mapas.cultura.gov.br/oportunidade/2086/>), na Plataforma Rede Cultura Viva (<http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>) e no Diário Oficial da União – DOU.

11.5. A entidade cultural poderá enviar pedido de recurso à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação no DOU.

11.6. O pedido de recurso deverá ser preenchido no modelo do Formulário de Pedido de Recurso - Etapa de Habilitação (Anexo 11), a ser inserido na Aba Anexos da proposta cultural, de acordo com o Passo a Passo do Projeto no Sistema Transferegov (Anexo 9), contendo obrigatoriamente justificativas bem fundamentadas, com clareza, objetividade e explicação das razões pela discordância do Parecer Técnico Complementar Preliminar.

11.7. A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, que será incluído na Aba Pareceres da respectiva proposta cultural no Sistema Transferegov, não sendo mais possível qualquer recurso.

11.8. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:

- a) não cumpra com o prazo de 20 (vinte) dias para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 11.2;
- b) responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 11.2;
- c) não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 11.2, caracterizando a desistência da candidatura; ou

d) se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho, de acordo com o item 12.2.

11.9. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural e terá sua proposta rejeitada no Sistema Transferegov, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados os Eixos e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.10. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, o plano de trabalho será aprovado no Sistema Transferegov e será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando a celebração do instrumento de repasse com o Pontão de Cultura.

11.11. A ordem de emissão dos Pareceres Técnicos Complementares, sendo Preliminares ou Finais, e de habilitação das entidades culturais selecionadas ocorrerão no Sistema Transferegov e de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, de acordo com o atendimento aos requisitos expressos nos itens 12.3 a 12.7.

11.12. A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural se isenta da responsabilidade por problemas técnicos que porventura impliquem no não envio da documentação complementar ou das respostas às notificações de diligência pelo destinatário ou no não recebimento da documentação complementar pelo órgão técnico da administração pública no Sistema Transferegov.

11.13. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado e divulgado no Sistema Mapa da Cultura (<http://mapas.cultura.gov.br/oportunidade/2086/>), na Plataforma Rede Cultura Viva (<http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>) e no Diário Oficial da União - DOU, com a relação das candidaturas habilitadas e inabilitadas, não sendo mais possível qualquer recurso.

## 12. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

12.1. A celebração do Termo de Compromisso Cultural está condicionada à emissão de Parecer Técnico Complementar Final e verificação jurídica favoráveis, conforme item 12, e à adimplência da entidade cultural, conforme item 13.2.

12.2. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

- a) Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal SRF (CQTF/DAU);
- e) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- f) Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- g) Certidão Negativa de Débito (CND – INSS);
- h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Regularidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);
- j) Cadastro de Entidades Devedoras e Inadimplentes no Conselho Nacional de Justiça (CEDIN);
- k) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

- l) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- m) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- n) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- o) Certificado de Regularidade do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- p) Cadastro de Registro no Sistema Transferegov, sendo:
  - Consulta de Adimplência da Entidade;
  - CAUC - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI); e
  - Registros de Irregularidade.

12.2.1. A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

12.3. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, de acordo com o item 13.2, será notificada pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de inclusão de notificação na Aba Dados da Proposta do Sistema Transferegov, para regularizar a pendência.

12.3.1. Em caso de falecimento ou substituição do responsável legal da entidade cultural, deverão ser encaminhados os documentos do novo dirigente da entidade, bem como nova ata de eleição.

12.3.2. Após o prazo para resposta à notificação, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

12.3.3. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada e terá sua proposta rejeitada no Sistema Transferegov, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados os Eixos e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.4. A ordem de celebração dos Termos de Compromisso Cultural com as entidades culturais habilitadas ocorrerá no Sistema Transferegov e de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, de acordo com o atendimento aos requisitos expressos nos itens 12 e 13 por cada entidade cultural.

12.5. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 13.2 deste Edital.

Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

## 13. DA ETAPA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. O pagamento para a execução dos projetos selecionados está condicionado à assinatura do Termo de Compromisso Cultural, em conformidade com o item 13 e a regulamentação da Política Nacional de Cultura Viva.

13.2. Os recursos serão pagos segundo a disponibilidade financeira da rubrica orçamentária destinada ao Edital, conforme item 3 deste Edital.

13.3. A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito;

13.4. Recursos serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica indicada pela entidade cultural no Sistema Transferegov.

13.5. Não receberão recursos públicos as entidades culturais que se encontrem em débito, conforme lista de verificação de adimplência e regularidade disposta no item 13.2 deste Edital.

#### **14. DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL**

14.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta e regularizada no Sistema Transferegov, devendo para tanto ser aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública, observados ainda o exposto na regulamentação da Política Nacional de Cultura Viva.

14.1.1. Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

14.2. A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

14.3. A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio dos Relatórios de Execução do Objeto do Sistema Transferegov, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria, o Mapeamento e Diagnóstico (Anexo 14) e a Pesquisa de Satisfação do Público Beneficiário (Anexo 15).

14.3.1. O Ministério da Cultura poderá solicitar documentação adicional, se necessário.

14.4. Os regramentos e obrigações de prestações de contas deverão estar de acordo com os art. 44 a 54 da Instrução Normativa nº 08/2016 e com o Termo de Compromisso Cultural (Anexo 12).

14.5. As obrigações da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e do Pontão de Cultura selecionado deverão estar de acordo com o Termo de Compromisso Cultural (Anexo 12).

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Caberá à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura a supervisão, a gestão, o acompanhamento e a fiscalização de todos os atos administrativos deste Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

15.2. Não serão fornecidos atestados, certidões ou certificados relativos à classificação ou nota da candidatura, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Sistema Mapa da Cultura, na Aba Anexos do Programa do Sistema Transferegov indicado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural na Etapa de Convocação, na Plataforma Rede Cultura Viva (<http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>) e no Diário Oficial da União - DOU.

15.3. O material enviado ao presente regulamento não será devolvido, ainda que o projeto não seja selecionado, cabendo à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural a sua destinação.

15.4. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Presidência Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso.

15.5. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante o processo seletivos serão resolvidos pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, ficando desde logo eleito o foro da Justiça Federal para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

- 15.6. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, não se aplicando a feriados municipais ou estaduais.
- 15.7. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
- 15.8. A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados, isentando à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 15.9. Ao se inscrever, a entidade cultural garante na Declaração Conjunta (Anexo 10) a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.
- 15.10. Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 15.11. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- 15.12. A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.
- 15.13. As entidades culturais que receberem recursos da [Política Nacional Cultura Viva](#) deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.
- 15.14. As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 15.15. É obrigatória a menção à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva nas ações culturais realizadas, promocionais ou não, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis às candidaturas premiadas.
- 15.15.1. Quaisquer referências expressas nas ações culturais realizadas, de divulgação ou não, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, deverão indicar o seguinte: “Ação contemplada pelo EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MINC - Nº 9, DE 31 DE AGOSTO DE 2023, CULTURA VIVA - FOMENTO A PONTÕES DE CULTURA - A POLÍTICA DE BASE COMUNITÁRIA RECONSTRUINDO O BRASIL”.
- 15.16. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação ou as situações em desacordo com os prazos, formato de inscrição e exigências deste Edital, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da candidatura.
- 15.17. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
- 15.18. A seleção dos projetos culturais não obrigará a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural a celebrar o Termo de Compromisso Cultural nem a repassar imediatamente os recursos às entidades culturais selecionadas, caracterizando apenas como mera expectativa de direito.

15.19. Em caso de denúncia, esta poderá ser encaminhada preferencialmente pelo canal de atendimento da Plataforma Rede Cultura Viva - Fala BR (<http://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>) ou por meio da Ouvidoria do Ministério da Cultura, com indicação do nome deste Edital e detalhando a mensagem para possibilitar a avaliação da denúncia.

15.20. Este Edital será disponibilizado em versão acessível com audiodescrição no Sistema Mapa da Cultura (<http://mapas.cultura.gov.br/oportunidade/2086/>) e na Plataforma Cultura Viva (<http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>).

15.21. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, por meio do endereço eletrônico [edital.pontoes2023@cultura.gov.br](mailto:edital.pontoes2023@cultura.gov.br) e dos telefones (61) 2024-2069 / 2070.

15.22. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Eixo 1 - Estadual/Distrital;
- ANEXO 2: Eixo 2 - Temático/Setorial/Identitária;
- ANEXO 3: Passo a passo para inscrição no Sistema Mapa da Cultura;
- ANEXO 4: Formulário de Inscrição a ser preenchido no Sistema Mapa da Cultura;
- ANEXO 5: Planejamento do Projeto;
- ANEXO 6: Crono Físico e Plano de Aplicação Detalhado;
- ANEXO 7: Carta de Anuência de Participação no Comitê Gestor do Pontão de Cultura;
- ANEXO 8: Formulário para Pedido de Recurso - Etapa de Seleção;
- ANEXO 9: Passo a passo do Projeto no Sistema Transferegov;
- ANEXO 10: Declaração Conjunta;
- ANEXO 11: Formulário para Pedido de Recurso - Etapa de Habilitação;
- ANEXO 12: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;
- ANEXO 13: Minuta do Termo de Concessão de Bolsa - Agente Cultura Viva;
- ANEXO 14: Mapeamento e Diagnóstico; e
- ANEXO 15: Pesquisa de Satisfação do Público Beneficiário.

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG  
Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA  
Ministra de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Gonçalves Rollemberg, Secretário(a) de Cidadania e Diversidade Cultural**, em 31/08/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 31/08/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1398644** e o código CRC **08EE4A89**.

---

0.1.

---

Referência: Processo nº 01400.012212/2023-94

SEI nº 1398644